



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1198 - ANO: XIV

9Pág(s)

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 5584

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: Fonte livre

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 18 de novembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 117/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4735/2019

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ATUARIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRO.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considera-se que o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), é o valor recolhido em percentual sobre o salário do trabalhador junto ao INSS referente ao risco oferecido por determinadas classes de profissionais, variando de 1% a 3% conforme o risco da atividade profissional.

A maior parte dos servidores do Município de Ubatuba estão lotados nas Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e Cultura e da Assistência Social, cujo percentual previsto para estas áreas enquadra, em 1% (um por cento).

Diante da legislação, constatou-se que no Município em determinado período procedeu-se o recolhimento em percentuais superiores ao efetivamente correto. Em face disto buscando recuperar o valor recolhido superior, justifica-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais para revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), visando o enquadramento nas atividades preponderantes do Município.

O Município de Ubatuba objetiva a melhora na qualidade dos serviços prestados à população e ampliação dos investimentos públicos, de modo que se torna iminente a condução dessas ações por meio de um planejamento que leve em consideração as capacidades orçamentária, financeira e administrativa, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF introduziu regras rígidas de disciplina fiscal abrangendo todos os níveis da Federação e todos os Poderes. Para o caso de descumprimento de suas normas, previu punições institucionais sob a forma de interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal e impedimento de contratação de operações de crédito e obtenção de garantias da União.

Com isso, surgiu uma nova mentalidade de gestão fiscal responsável que levou a maioria das administrações estaduais e muitas administrações municipais a sanearem as contas públicas através de rigorosos programas de ajuste fiscal implementados nos últimos anos.

Assim, para atingir os objetivos precípuos da administração pública, se faz necessário que a gestão fiscal tenha um ganho de qualidade, com a ampliação das capacidades orçamentária e financeira e com a melhoria da capacidade administrativa.

Este desafio requer o desenvolvimento de atividades específicas que escapam das atividades do cotidiano da gestão pública, tornando necessária a realização de um conjunto de estudos especializados, técnicos e de projeção de seus impactos no âmbito do município. Tais atividades serão realizadas com o apoio, a partir de estudos e pesquisas considerando as melhores práticas no desempenho da administração pública.

Serão analisados contratos, documentos e demais informações que permitam a identificação de direitos econômicos e financeiros recuperáveis, bem como o recálculo dos que estejam em fase de aproveitamento.

A contratação visa diagnosticar a dívida pública do município para identificar possíveis formas de redução dos passivos e recuperação dos ativos financeiros e econômicos, mediante pesquisas e levantamentos internos e externamente dos contratos de sua responsabilidade.

Contempla ainda, as atividades de apoio técnico, acompanhamento e sustentação dos processos para redução de passivos e aproveitamento de créditos que forem levantados no interesse da Administração Municipal, sempre visando o reconhecimento e a realização dos ganhos e vantagens pretendidas.

Justifica-se a escolha do fornecedor em detrimento aos demais pois a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPCAFI) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, criada em 1974 por professores do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (EAC-FEA-USP), entidade a qual está vinculada.

A missão da FIPCAFI é prover apoio institucional, financeiro e operacional ao EAC-FEA-USP e, para isso, dedica-se a fomentar, desenvolver e promover pesquisas nas áreas de Contabilidade, Gestão de Negócios e Controladoria, Finanças, Ciências Atuariais, Gestão Pública, Tributos, Governança Corporativa e outras áreas correlatas.

Os resultados das atividades desenvolvidas pela FIPCAFI são estendidos à comunidade por meio da publicação de livros e artigos, oferecimento de cursos

de graduação, pós-graduação e mestrado profissional, cursos de curta e de longa duração, e apresentação de palestras, seminários, simpósios e conferências.

Desenvolve projetos de pesquisa contratados por entidades públicas, empresas privadas e organizações do terceiro setor, visando a emissão de pareceres técnicos, estudos e outras abordagens relacionadas à aplicação prática dos conhecimentos de ponta produzidos e desenvolvidos com a realização de pesquisas científicas.

Conforme determina a legislação, é mediante pesquisa de preços que se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Considerando a Instrução Normativa nº 2/2019 SALC, para realização da pesquisa de preços, devem ser adotados os seguintes parâmetros:

I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sites especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Para a pesquisa de preços foi utilizado somente o último parâmetro, pois devido as individualidades do objeto, não pode ser comparado a outros.

Assim, as seguintes empresas apresentaram orçamento:

1- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE: Valor global de R\$ 589.800,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

2- Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPCAFI: Valor Global de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Ainda, foi realizada busca de contratações similares de outros entes públicos, através do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não sendo possível identificar contratações de objeto semelhante.

Afim de darmos continuidade aos trâmites necessários para contratação em epígrafe, comparamos o menor orçamento recebido com o valor contratado pelo Município de Campina da Lagoa no exercício de 2018, através do contrato administrativo nº 271/2018, o qual foi de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Considerando que Campina da Lagoa possui em média 800 servidores e que Ubatuba possui em média 1.200 servidores, consideramos que o valor orçado pelo Instituto FIPCAFI, encontra-se dentro dos valores de mercado, pautando-se dentro dos limites da razoabilidade e aceitabilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPCAFI, inscrita no CNPJ nº. 46.359.865/0001-40 com sede no endereço Rua Maestro Cardim, 1170, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.323-0001.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 3264

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba, Paraná, 25 de novembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 118/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4736/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. O presente procedimento visa a regulamentação da contratação de serviços para fornecimento de Energia Elétrica sem previa licitação em função de que a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço. A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras de responsabilidade do município mensalmente sendo que o lançamento e cobrança do consumo